



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>			
<b>Processo SLA N°:</b> 105/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ASIFLOR	<b>CPF:</b>	01.761.330/0005-96
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Venturas	<b>CPF:</b>	01.761.330/0005-96
<b>MUNICÍPIO:</b>	João Pinheiro/ MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério técnico locacional.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Fernanda Ferreira Severiano – Eng. Sanitarista e Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 192.482/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestora Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Fazenda Ventura, propriedade da Associação das Siderúrgicas para Fomento Florestal - ASIFLOR, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 10/01/2022 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo nº 105/2022, para obtenção de licença simplificada do empreendimento.

A atividade principal do empreendimento é a silvicultura, possui plantio de eucalipto numa área útil de 800,8978 hectares. Há, ainda, a produção de carvão vegetal na Fazenda Ventura, com uma produção nominal de 49.000,00 mdc/ano. O empreendimento tem porte médio e se enquadra na classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Não possui critério técnico locacional, de acordo análise no IDE-Sisema.

A área total do empreendimento é de 2.764,0729 ha. São 553,0008 hectares destinados à Reserva Legal da Fazenda Venturas, superior ao percentual mínimo de 20% exigidos por lei. Desta área, 516,0537 ha são averbados em matrícula e 36,9471 ha foram propostos como área de reserva legal, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob número de registro MG-3136306-E29F.D07F.0204.4647.BEAA.128A.C6EC.A8B5.

O uso dos recursos hídricos no empreendimento tem por finalidade o consumo humano e a manutenção dos fornos, com uma estimativa total mensal de 120 m<sup>3</sup>/mês. Encontra-se devidamente regularizado por meio do cadastro de uso insignificante sob número de Certidão 193579/2020, que regulariza captação superficial no curso d'água Córrego Riachão, nas coordenadas geográficas 18° 2'37,0"S/ 45°56'57,0"O.

Os efluentes líquidos provenientes das atividades em operação no empreendimento Fazenda Ventura são originados dos sanitários e da lavagem de máquinas e instalações. Estima-se uma quantidade gerada de 80 m<sup>3</sup>/ mês, sendo devidamente destinadas para fossas sépticas e sumidouros.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os lixos domésticos, tais como: restos de alimento; papel; papelão; etc. Classificados como não perigosos, são dispostos em tambores até a destinação final, que ocorre quinzenalmente para o aterro municipal. Os resíduos recicláveis poderão ser doados às associações de reciclagem do município. As embalagens vazias de defensivos agrícolas e demais insumos utilizados no empreendimento deverão ser armazenados temporariamente até a devolução para as empresas autorizadas.

As medidas mitigadoras propostas para atenuar os possíveis impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento foi apresentado:

- Sistema de Monitoramento Ambiental;
- Programa de monitoramento do solo (curvas de nível, bolsões de contenção, canaletas, etc.)
- Programa de monitoramento de vetores;
- Monitoramento das emissões atmosféricas;
- Monitoramento dos resíduos sólidos e oleosos.



Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da planta topográfica e relatório complementar sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Ventura”, propriedade da Associação das Siderúrgicas para Fomento Florestal – ASIFLOR, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Regularização de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Ventura”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO I

### Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Ventura”

#### 1. Águas Superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Córrego Riachão e Rio do Sono	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

**Relatórios:** Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.